



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, compreendendo extintores de incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, visando à adequação, manutenção e segurança das edificações e espaços públicos municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, ABC.MANUAL. NOVO COM CARGA.CAPACIDADE 10 QUILOS. 3A: 40BC	UND	150
2.	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC. NOVO COM CARGA. CAPACIDADE 6 QUILOS. 3A: 40BC.	UND	250
3.	LUMINÁRIA AUTÔNOMA COM 30 LED'S, CAIXA EM PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, COR BRANCA E DIFUSOR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, BATERIAS RECARREGÁVEIS SELADAS E CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. FLUXO LUMINOSO DE 260 A 720 IM. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA A.B.N.T. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - NBR 10.898 E INSTRUÇÕES GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	600
4.	PLACA FOTOLUMINESCENTE S2 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, NAS CORES FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	GERAIS (CBMMG)		
5.	PLACA FOTOLUMINESCENTE S2 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, NAS CORES FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	100
6.	PLACA FOTOLUMINESCENTE S3 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACIMA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	50
7.	PLACA FOTOLUMINESCENTE S12 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	40
8.	PLACA FOTOLUMINESCENTE M7 - INDICAÇÃO QUE A PORTA DEVERÁ PERMANECER ABERTA NO RECINTO DE REUNIÃO DE PÚBLICO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO	UND	30
9.	PLACA FOTOLUMINESCENTE E5 - EXTINTOR DE INCÊNDIO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MM X 300MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERMELHO E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)		
10.	PLACA FOTOLUMINESCENTE M1 - INDICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), COM O TEXTO INICIAL PADRÃO: "ESTA EDIFICAÇÃO ESTÁ DOTADA DOS SEGUINTESSISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: "E COM O TEXTO CENTRAL: "EXTINTORESDE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E BRIGADA DE INCÊNDIO", E O TEXTO FINAL PADRÃO: "EM CASO DE EMERGÊNCIA: CORPO DE BOMBEIROS LIGUE 193 OU (37) 3322-8027 - POLÍCIA MILITAR 190	UND	40
11.	RECARGA DE PÓ QUÍMICO ABC PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. CAPACIDADE MÍNIMA 10 QUILOS. 3A: 40BC. .	UND	100
12.	RECARGA DE PÓ QUÍMICO ABC PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. CAPACIDADE MÍNIMA 6 QUILOS. 3A: 40BC.	UND	200
13.	PLACA FOTOLUMINESCENTE S7 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA A ESQUERDA DESCENDO, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	50
14.	PLACA FOTOLUMINESCENTE A5 - CUIDADO, RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, TRIANGULAR,	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 272MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).		
15.	PLACA FOTOLUMINESCENTE E8 - ABRIGO DE MANGUEIRA E HIDRANTE, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MM X 300MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERMELHO E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	10
16.	SUORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, FABRICADO EM AÇO CARBONO OU CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ZINCADO OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO EQUIVALENTE. COMPATÍVEL COM EXTINTORES DE ATÉ 20 KG, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 6 E 7 CM DE ALTURA, 5 E 7 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA DA CHAPA ENTRE 2,5 MM E 3 MM. ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO.	UND	1200

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, compreendendo extintores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, visando à adequação, manutenção e segurança das edificações e espaços públicos municipais, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

3.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de manter seus prédios, instalações e espaços de uso coletivo em condições adequadas de segurança, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate inicial de eventuais princípios de incêndio, bem como à orientação e evacuação segura de servidores, usuários e demais pessoas que frequentam as unidades municipais.

3.3. Os equipamentos e materiais de prevenção e proteção contra incêndios possuem caráter essencial para a segurança das edificações públicas, uma vez que permitem a adoção de medidas preventivas e de resposta imediata diante de situações de emergência. A indisponibilidade, insuficiência, inadequação ou ausência de manutenção desses equipamentos pode aumentar significativamente os riscos de danos ao patrimônio público e, principalmente, à integridade física das pessoas que utilizam os espaços municipais.

3.4. Os extintores de incêndio constituem equipamentos fundamentais para o combate inicial a focos de incêndio, sendo necessária a manutenção de unidades adequadamente dimensionadas, instaladas e em condições de funcionamento. A realização periódica das recargas e dos procedimentos de manutenção é indispensável para assegurar que os equipamentos permaneçam aptos para utilização quando necessário, evitando situações em que um extintor aparentemente disponível não apresente condições adequadas de operação.

3.5. Da mesma forma, as luminárias de emergência são indispensáveis para garantir iluminação mínima dos ambientes e das rotas de circulação e evacuação em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, contribuindo para a saída segura das pessoas e para a redução de riscos durante eventuais situações de emergência.

3.6. As placas de sinalização fotoluminescente também desempenham papel relevante na segurança das edificações, pois possibilitam a identificação das rotas de fuga, saídas, equipamentos de combate a incêndio e demais pontos de interesse relacionados à segurança, inclusive em condições de baixa luminosidade ou eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica.

3.7. Os suportes para extintores, por sua vez, são necessários para assegurar o adequado acondicionamento e posicionamento dos equipamentos, mantendo-os em locais previamente definidos e de fácil acesso, evitando seu deslocamento indevido, danos ou obstruções que possam dificultar sua utilização em situações emergenciais.

3.8. A contratação se mostra necessária para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura, abrangendo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, equipamentos de assistência social, espaços esportivos, culturais e demais instalações públicas, considerando que cada unidade possui características próprias e necessidades específicas relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.9. Além da aquisição de novos equipamentos e materiais, a contratação das recargas e demais serviços relacionados à manutenção dos extintores permitirá o aproveitamento adequado dos equipamentos existentes, evitando sua substituição prematura quando tecnicamente possível sua manutenção, contribuindo para a economicidade e para a preservação do patrimônio público.

3.10. A manutenção e adequação dos sistemas e equipamentos de prevenção contra incêndio também contribuem para a conservação das edificações públicas e para a redução dos riscos de interrupção das atividades administrativas e dos serviços prestados à população. Eventuais ocorrências de incêndio podem ocasionar perdas materiais significativas, paralisação de serviços essenciais, danos à infraestrutura e riscos à vida, razão pela qual a adoção de medidas preventivas se mostra indispensável.

3.11. Ressalta-se que a contratação deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como as normas e regulamentações aplicáveis à prevenção e proteção contra incêndios, garantindo que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade com as necessidades das unidades municipais.

3.12. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar maior padronização dos equipamentos utilizados nas edificações municipais, facilitar sua identificação e manutenção e possibilitar o planejamento das ações de prevenção, evitando aquisições ou intervenções emergenciais decorrentes da ausência de equipamentos ou da falta de manutenção adequada.

3.13. Sob o aspecto econômico, a adoção de medidas preventivas representa alternativa mais vantajosa para a Administração, na medida em que a manutenção e a adequada disponibilização dos equipamentos de segurança podem reduzir a probabilidade de ocorrência de danos de maior proporção, preservar os bens públicos e evitar despesas extraordinárias decorrentes de situações emergenciais.

3.14. A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público, prevenção e continuidade dos serviços públicos, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada proteção de seus bens, instalações, servidores e usuários.

3.15. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, incluindo extintores, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, por se tratar de medida necessária à adequação e manutenção das condições de segurança das edificações e espaços públicos municipais, contribuindo para a proteção da vida, do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção, sinalização e proteção contra incêndios, a serem utilizados nas edificações, instalações e espaços públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais e setores da Administração. A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de segurança, prevenção e resposta inicial a situações de princípio de incêndio, bem como contribuir para a adequação das instalações públicas às exigências de segurança aplicáveis.

4.2. A solução compreende o fornecimento de extintores de incêndio, em tipos e capacidades compatíveis com os riscos existentes nos ambientes a serem protegidos, bem como a recarga e manutenção dos extintores existentes, quando tecnicamente recomendadas, de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização e funcionamento. Os serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada, observando as especificações dos equipamentos, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.3. Também integra a solução o fornecimento de luminárias de emergência, destinadas a garantir iluminação mínima e adequada dos ambientes e rotas de circulação em situações de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica, favorecendo a orientação e o deslocamento seguro dos ocupantes das edificações durante eventuais situações de emergência.

4.4. Serão igualmente fornecidas placas de sinalização fotoluminescente, destinadas à identificação e sinalização de equipamentos de combate a incêndio, rotas, saídas e demais elementos relacionados à segurança das edificações. A utilização de sinalização adequada permitirá maior visibilidade e rápida localização dos equipamentos e das rotas de saída, especialmente em situações de baixa luminosidade ou interrupção da iluminação convencional.

4.5. A contratação contempla, ainda, o fornecimento de suportes para extintores, destinados à instalação, organização, proteção e adequada disposição dos equipamentos de combate a incêndio nos locais definidos pela Administração, contribuindo para que permaneçam acessíveis, devidamente identificados e protegidos contra deslocamentos ou posicionamentos inadequados.

4.6. A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando as características e necessidades específicas de cada prédio ou espaço público municipal, permitindo a reposição, adequação ou complementação dos equipamentos existentes. Dessa maneira, pretende-se evitar a aquisição fragmentada de materiais e possibilitar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à segurança das instalações públicas.

4.7. A empresa contratada deverá fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, de qualidade compatível com sua finalidade e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo apresentar, quando aplicável, certificações, registros, identificações e demais documentos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



protegidos contra danos e acompanhados da documentação necessária à sua utilização e controle.

4.8. No caso das recargas de extintores, os equipamentos deverão ser submetidos aos procedimentos técnicos necessários para seu adequado funcionamento, incluindo inspeção, avaliação das condições do cilindro e dos componentes, recarga com agente extintor apropriado, identificação e demais procedimentos pertinentes, conforme o tipo de equipamento e as normas aplicáveis. Eventuais equipamentos que apresentem condições inadequadas deverão ser identificados e comunicados à Administração para adoção das providências cabíveis.

4.9. A solução deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração o pagamento de custos adicionais que sejam inerentes ao cumprimento integral do objeto.

4.10. A contratação proporcionará, portanto, a adequação e manutenção das condições de segurança das edificações e espaços públicos municipais, reduzindo riscos decorrentes da ausência, insuficiência ou inadequação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios. Além disso, contribuirá para a preservação do patrimônio público, proteção dos servidores e usuários dos serviços municipais e maior capacidade de resposta diante de eventuais situações emergenciais.

4.11. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, por reunir, em uma contratação integrada, o fornecimento de equipamentos e materiais essenciais à prevenção e proteção contra incêndios e a manutenção dos extintores existentes, proporcionando maior segurança, organização, disponibilidade dos equipamentos e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e setores vinculados à Administração Municipal, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, segurança, economicidade e adequada gestão do patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

5.5. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.5.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.5.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.5.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.5.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.5.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada e inviolada, em perfeito estado de conservação, sem avarias, danos ou indícios de uso, contendo todas as informações obrigatórias de fabricação exigidas pela legislação vigente, de forma visível, clara e plenamente legível.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Urucânia/MG.

6.2.1. Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, perímetro urbano de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
ATRASO NAS ENTREGAS	FALHAS LOGÍSTICAS, PROBLEMAS DE TRANSPORTE, MÁ GESTÃO DO FORNECEDOR	MÉDIA	ALTO (DESABASTECIMENTO)	ALTO	CONTRATADO	DEFINIR PRAZOS CONTRATUAIS, EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA LOGÍSTICA MÍNIMA, PREVISÃO DE	COMPRA EMERGENCIAL PONTUAL, APLICAÇÃO DE MULTA, AÇÃO DE 2º COLOCADO (SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



						PENALIDADES	CABÍVEL)
ENTREGA DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES	FALHA NO CONTRÔLE DE QUALIDADE DO FORNECEDOR	MÉDIA	ALTO (RISCO SANITÁRIO)	ALTO	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÕES CLARAS, EXIGÊNCIA DE VALIDADE MÍNIMA, FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO	REJEIÇÃO IMEDIATA E SUBSTITUIÇÃO ÀS EXPENSAS DO CONTRATO
PRODUTOS DETERIORADOS ANTES DO USO	PRAZO DE VALIDADE CURTO OU ARMAZENAMENTO INADEQUADO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	COMPARTILHADO	EXIGIR VALIDADE COMPATÍVEL, CONTRÔLE DE ESTOQUE NAS UNIDADES	SUBSTITUIÇÃO DE LOTES, AJUSTE NO CRONOGRAMA DE ENTREGAS
OSCILAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO	VARIAÇÃO SAZONAL, INFLAÇÃO DOS PRODUTOS	ALTA	MÉDIO	MÉDIO/ALTO	ADMINISTRAÇÃO (ECONÔMICO)	PESQUISA DE PREÇOS ROBUSTA, PLANEJAMENTO ANUAL, REGISTRO DE PREÇOS	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS TERMOS LEGAIS
INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO POR	FRAGILIDADE FINANCEIRA DA CONTRA	BAIXA/MÉDIA	ALTO	ALTO	CONTRATADO	ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔ	RESCISÃO E CONVOCACÃO DE REMANE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



FALÊNCIA OU INCAPACIDADE DO FORNECEDOR	TADA					MICO-FINANCEIRA	SCENTE S
ERRO DE QUANTITATIVO SOLICITADO	FALHA DE PLANEJAMENTO DA UNIDADE	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	CONTROLE DE CONSUMO HISTÓRICO, PEDIDOS PROGRAMADOS	AJUSTE DE REQUISITOS FUTURAS
DESPERDÍCIO DE PRODUTOS NAS UNIDADES	ARMAZENAMENTO INADEQUADO OU EXCESSO DE ESTOQUE	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	TREINAMENTO DE EQUIPES, CONTROLE DE ESTOQUE	REDISTRIBUIÇÃO ENTRE UNIDADES
ENTREGAS EM LOCAIS ERRADOS	FALHA DE COMUNICAÇÃO	BAIXA	BAIXO	BAIXO	COMPARTILHADO	ORDEM DE FORNECIMENTO DETALHADA	CORREÇÃO IMEDIATA DA ENTREGA
IRREGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR DURANTE O CONTRATO	PERDA DE REGULARIDADE	BAIXA	MÉDIO	MÉDIO	CONTRATADO	MONITORAMENTO PERIÓDICO DE CERTIDÕES	SUSPENSÃO DE PAGAMENTO ATÉ REGULARIZAÇÃO
GREVE OU PARALIS	FATOR EXTERNO	BAIXA/MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	RISCO EXTRAORDINÁRIO	ESTOQUE DE SEGUR	AQUISIÇÃO EMERGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



AÇÃO DE TRANSPORTE					O	ANÇA	NCIAL LOCAL
FORNECEDOR EXIGIR CONSUMO MÍNIMO	TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO CONTRATUAL INDEVIDA	BAIXA	BAIXO	BAIXO	CONTRATADO	CLÁUSULA EXPRESSA VEDANDO O CONSUMO MÍNIMO	RECUSA FORMAL E SANÇÃO

Urucânia/MG, 13 de agosto de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, compreendendo extintores de incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, visando à adequação, manutenção e segurança das edificações e espaços públicos municipais, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e dos setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

1.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de manter seus prédios, instalações e espaços de uso coletivo em condições adequadas de segurança, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate inicial de eventuais princípios de incêndio, bem como à orientação e evacuação segura de servidores, usuários e demais pessoas que frequentam as unidades municipais.

1.3. Os equipamentos e materiais de prevenção e proteção contra incêndios possuem caráter essencial para a segurança das edificações públicas, uma vez que permitem a adoção de medidas preventivas e de resposta imediata diante de situações de emergência. A indisponibilidade, insuficiência, inadequação ou ausência de manutenção desses equipamentos pode aumentar significativamente os riscos de danos ao patrimônio público e, principalmente, à integridade física das pessoas que utilizam os espaços municipais.

1.4. Os extintores de incêndio constituem equipamentos fundamentais para o combate inicial a focos de incêndio, sendo necessária a manutenção de unidades adequadamente dimensionadas, instaladas e em condições de funcionamento. A realização periódica das recargas e dos procedimentos de manutenção é indispensável para assegurar que os equipamentos permaneçam aptos para utilização quando necessário, evitando situações em que um extintor aparentemente disponível não apresente condições adequadas de operação.

1.5. Da mesma forma, as luminárias de emergência são indispensáveis para garantir iluminação mínima dos ambientes e das rotas de circulação e evacuação em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, contribuindo para a saída segura das pessoas e para a redução de riscos durante eventuais situações de emergência.

1.6. As placas de sinalização fotoluminescente também desempenham papel relevante na segurança das edificações, pois possibilitam a identificação das rotas de fuga, saídas, equipamentos de combate a incêndio e demais pontos de interesse relacionados à segurança, inclusive em condições de baixa luminosidade ou eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica.

1.7. Os suportes para extintores, por sua vez, são necessários para assegurar o adequado acondicionamento e posicionamento dos equipamentos, mantendo-os em locais previamente definidos e de fácil acesso, evitando seu deslocamento indevido, danos ou obstruções que possam dificultar sua utilização em situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.8. A contratação se mostra necessária para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais e setores vinculados à Prefeitura, abrangendo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, equipamentos de assistência social, espaços esportivos, culturais e demais instalações públicas, considerando que cada unidade possui características próprias e necessidades específicas relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios.

1.9. Além da aquisição de novos equipamentos e materiais, a contratação das recargas e demais serviços relacionados à manutenção dos extintores permitirá o aproveitamento adequado dos equipamentos existentes, evitando sua substituição prematura quando tecnicamente possível sua manutenção, contribuindo para a economicidade e para a preservação do patrimônio público.

1.10. A manutenção e adequação dos sistemas e equipamentos de prevenção contra incêndio também contribuem para a conservação das edificações públicas e para a redução dos riscos de interrupção das atividades administrativas e dos serviços prestados à população. Eventuais ocorrências de incêndio podem ocasionar perdas materiais significativas, paralisação de serviços essenciais, danos à infraestrutura e riscos à vida, razão pela qual a adoção de medidas preventivas se mostra indispensável.

1.11. Ressalta-se que a contratação deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como as normas e regulamentações aplicáveis à prevenção e proteção contra incêndios, garantindo que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade com as necessidades das unidades municipais.

1.12. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar maior padronização dos equipamentos utilizados nas edificações municipais, facilitar sua identificação e manutenção e possibilitar o planejamento das ações de prevenção, evitando aquisições ou intervenções emergenciais decorrentes da ausência de equipamentos ou da falta de manutenção adequada.

1.13. Sob o aspecto econômico, a adoção de medidas preventivas representa alternativa mais vantajosa para a Administração, na medida em que a manutenção e a adequada disponibilização dos equipamentos de segurança podem reduzir a probabilidade de ocorrência de danos de maior proporção, preservar os bens públicos e evitar despesas extraordinárias decorrentes de situações emergenciais.

1.14. A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público, prevenção e continuidade dos serviços públicos, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada proteção de seus bens, instalações, servidores e usuários.

1.15. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, incluindo extintores, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, por se tratar de medida necessária à adequação e manutenção das condições de segurança das edificações e espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



públicos municipais, contribuindo para a proteção da vida, do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atender às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, necessários à adequação, manutenção e segurança das edificações e espaços públicos municipais.

2.2. A análise do mercado demonstra a existência de empresas especializadas na comercialização e prestação de serviços relacionados à segurança contra incêndio, abrangendo o fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente, suportes para extintores e demais materiais correlatos.

2.3. Considerando a natureza dos itens e a necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança das edificações públicas, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado.

2.4. Uma possibilidade seria realizar aquisições isoladas sempre que determinada unidade administrativa identificasse a necessidade de substituição ou instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

2.5. Embora essa alternativa seja possível, apresenta desvantagens relacionadas à necessidade de realização frequente de procedimentos de contratação, maior tempo para atendimento das demandas, dificuldade de planejamento e risco de manutenção de ambientes públicos sem os equipamentos necessários durante o período de aquisição.

2.6. Outra alternativa consiste na aquisição antecipada de quantidade significativa de equipamentos e materiais, formando estoque próprio para utilização conforme as necessidades futuras.

2.7. Essa solução, contudo, pode ocasionar imobilização desnecessária de recursos públicos, necessidade de espaço apropriado para armazenamento e risco de deterioração ou obsolescência de determinados materiais, além da necessidade de controle permanente dos prazos de validade e das condições de conservação dos equipamentos.

2.8. No caso específico dos extintores, deve-se considerar ainda que a manutenção e recarga são serviços que dependem das condições efetivamente verificadas em cada equipamento, não sendo recomendável a realização indiscriminada de procedimentos sem avaliação técnica.

2.9. A alternativa que se mostra mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos e materiais de prevenção e proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



contra incêndios, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme suas necessidades e de acordo com as especificações previamente estabelecidas.

2.10. O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender à demanda municipal, oferecendo produtos destinados à instalação, reposição e manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio.

2.11. Essa alternativa possibilita maior padronização dos materiais adquiridos, atendimento das especificações técnicas definidas pela Administração, reposição dos equipamentos danificados ou vencidos e manutenção das condições de segurança das edificações públicas.

2.12. Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos e, simultaneamente, execução de serviços relacionados à manutenção e recarga dos extintores.

2.13. Essa alternativa pode ser vantajosa quando houver necessidade recorrente de manutenção dos equipamentos existentes, pois permite centralizar o atendimento em fornecedor especializado e facilitar o controle administrativo dos equipamentos.

2.14. Entretanto, a extensão dos serviços deverá ser definida de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração e com as especificações do Termo de Referência, evitando-se a contratação de serviços que não sejam necessários ao atendimento da demanda.

2.15. O levantamento realizado demonstra que existe ampla oferta de fornecedores no mercado para os materiais pretendidos, não havendo, em princípio, características que indiquem exclusividade de fabricante ou fornecedor.

2.16. Os materiais podem ser encontrados junto a empresas especializadas em equipamentos de segurança contra incêndio, distribuidores e estabelecimentos comerciais do segmento, possibilitando a realização de procedimento competitivo e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

2.17. Para a contratação, mostra-se importante que as especificações sejam estabelecidas de maneira objetiva, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho necessários, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

2.18. No caso das recargas de extintores, a Administração deverá considerar a necessidade de que os serviços sejam executados por empresa tecnicamente capacitada, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como os requisitos específicos relacionados à manutenção, inspeção, identificação e garantia dos equipamentos.

2.19. A solução deverá também considerar a necessidade de instalação e disponibilização adequada dos equipamentos nos prédios e espaços públicos municipais, permitindo que as unidades administrativas mantenham condições adequadas de prevenção e resposta inicial a eventuais princípios de incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.20. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios, compreendendo extintores de incêndio, recargas de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

2.21. A solução permite atender de forma planejada às necessidades de manutenção, reposição e adequação das edificações e espaços públicos municipais, assegurando a disponibilidade dos equipamentos necessários à prevenção e proteção contra incêndios e contribuindo para a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os prédios públicos.

2.22. O levantamento evidencia, ainda, a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto, circunstância que permite a realização de procedimento competitivo, com definição de especificações objetivas e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.23. Dessa forma, a solução identificada atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para assegurar a manutenção das condições de segurança das edificações e espaços públicos sob responsabilidade do Município de Urucânia/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção, sinalização e proteção contra incêndios, a serem utilizados nas edificações, instalações e espaços públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, abrangendo as diversas Secretarias Municipais e setores da Administração. A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de segurança, prevenção e resposta inicial a situações de princípio de incêndio, bem como contribuir para a adequação das instalações públicas às exigências de segurança aplicáveis.

3.2. A solução compreende o fornecimento de extintores de incêndio, em tipos e capacidades compatíveis com os riscos existentes nos ambientes a serem protegidos, bem como a recarga e manutenção dos extintores existentes, quando tecnicamente recomendadas, de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização e funcionamento. Os serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada, observando as especificações dos equipamentos, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.3. Também integra a solução o fornecimento de luminárias de emergência, destinadas a garantir iluminação mínima e adequada dos ambientes e rotas de circulação em situações de interrupção do fornecimento regular de energia elétrica, favorecendo a orientação e o deslocamento seguro dos ocupantes das edificações durante eventuais situações de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.4. Serão igualmente fornecidas placas de sinalização fotoluminescente, destinadas à identificação e sinalização de equipamentos de combate a incêndio, rotas, saídas e demais elementos relacionados à segurança das edificações. A utilização de sinalização adequada permitirá maior visibilidade e rápida localização dos equipamentos e das rotas de saída, especialmente em situações de baixa luminosidade ou interrupção da iluminação convencional.

3.5. A contratação contempla, ainda, o fornecimento de suportes para extintores, destinados à instalação, organização, proteção e adequada disposição dos equipamentos de combate a incêndio nos locais definidos pela Administração, contribuindo para que permaneçam acessíveis, devidamente identificados e protegidos contra deslocamentos ou posicionamentos inadequados.

3.6. A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando as características e necessidades específicas de cada prédio ou espaço público municipal, permitindo a reposição, adequação ou complementação dos equipamentos existentes. Dessa maneira, pretende-se evitar a aquisição fragmentada de materiais e possibilitar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à segurança das instalações públicas.

3.7. A empresa contratada deverá fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, de qualidade compatível com sua finalidade e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo apresentar, quando aplicável, certificações, registros, identificações e demais documentos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos e acompanhados da documentação necessária à sua utilização e controle.

3.8. No caso das recargas de extintores, os equipamentos deverão ser submetidos aos procedimentos técnicos necessários para seu adequado funcionamento, incluindo inspeção, avaliação das condições do cilindro e dos componentes, recarga com agente extintor apropriado, identificação e demais procedimentos pertinentes, conforme o tipo de equipamento e as normas aplicáveis. Eventuais equipamentos que apresentem condições inadequadas deverão ser identificados e comunicados à Administração para adoção das providências cabíveis.

3.9. A solução deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração o pagamento de custos adicionais que sejam inerentes ao cumprimento integral do objeto.

3.10. A contratação proporcionará, portanto, a adequação e manutenção das condições de segurança das edificações e espaços públicos municipais, reduzindo riscos decorrentes da ausência, insuficiência ou inadequação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios. Além disso, contribuirá para a preservação do patrimônio público, proteção dos servidores e usuários dos serviços municipais e maior capacidade de resposta diante de eventuais situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.11. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, por reunir, em uma contratação integrada, o fornecimento de equipamentos e materiais essenciais à prevenção e proteção contra incêndios e a manutenção dos extintores existentes, proporcionando maior segurança, organização, disponibilidade dos equipamentos e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e setores vinculados à Administração Municipal, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, segurança, economicidade e adequada gestão do patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Após os estudos e levantamentos realizados identificou-se que as rotas listadas na planilha a seguir atendem integralmente as demandas originárias das Secretarias e setores requisitantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO, ABC.MANUAL. NOVO COM CARGA.CAPACIDADE 10 QUILOS. 3A: 40BC	UND	150
02	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC. NOVO COM CARGA. CAPACIDADE 6 QUILOS. 3A: 40BC.	UND	250
03	LUMINÁRIA AUTÔNOMA COM 30 LED'S, CAIXA EM PLÁSTICO ABS DE ALTO IMPACTO, COR BRANCA E DIFUSOR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, BATERIAS RECARREGÁVEIS SELADAS E CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. FLUXO LUMINOSO DE 260 A 720 IM. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA A.B.N.T. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - NBR 10.898 E INSTRUÇÕES GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	600
04	PLACA FOTOLUMINESCENTE S2 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA À DIREITA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, NAS	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	CORES FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)		
05	PLACA FOTOLUMINESCENTE S2 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, NAS CORES FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	100
06	PLACA FOTOLUMINESCENTE S3 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACIMA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 252MM X 126MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	50
07	PLACA FOTOLUMINESCENTE S12 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	40
08	PLACA FOTOLUMINESCENTE M7 - INDICAÇÃO QUE A PORTA DEVERÁ PERMANECER ABERTA NO RECINTO DE REUNIÃO DE PÚBLICO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO	UND	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	CORPO		
09	PLACA FOTOLUMINESCENTE E5 - EXTINTOR DE INCÊNDIO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MM X 300MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERMELHO E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)	UND	60
10	PLACA FOTOLUMINESCENTE M1 - INDICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), COM O TEXTO INICIAL PADRÃO: "ESTA EDIFICAÇÃO ESTÁ DOTADA DOS SEGUINTESSISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: "E COM O TEXTO CENTRAL: "EXTINTORESDE INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E BRIGADA DE INCÊNDIO", E O TEXTO FINAL PADRÃO: "EM CASO DE EMERGÊNCIA: CORPO DE BOMBEIROS LIGUE 193 OU (37) 3322-8027 - POLÍCIA MILITAR 190	UND	40
11	RECARGA DE PÓ QUÍMICO ABC PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. CAPACIDADE MÍNIMA 10 QUILOS. 3A: 40BC. .	UND	100
12	RECARGA DE PÓ QUÍMICO ABC PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. CAPACIDADE MÍNIMA 6 QUILOS. 3A: 40BC.	UND	200
13	PLACA FOTOLUMINESCENTE S7 - SAÍDA DE EMERGÊNCIA A ESQUERDA DESCENDO, RETANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 380MM X 190MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERDE E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).		
14	PLACA FOTOLUMINESCENTE A5 - CUIDADO, RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, TRIANGULAR, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 272MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	50
15	PLACA FOTOLUMINESCENTE E8 - ABRIGO DE MANGUEIRA E HIDRANTE, QUADRADA, EM MATERIAL PVC COM 1MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 300MM X 300MM, ATÓXICO E NÃO-RADIOATIVO, COM O FUNDO VERMELHO E DESENHO BRANCO, EM CONFORMIDADE COM REQUISITOS EXIGIDOS NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).	UND	10
16	SUPORE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, FABRICADO EM AÇO CARBONO OU CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ZINCADO OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO EQUIVALENTE. COMPATÍVEL COM EXTINTORES DE ATÉ 20 KG, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 6 E 7 CM DE ALTURA, 5 E 7 CM DE COMPRIMENTO E ESPESSURA DA CHAPA ENTRE 2,5 MM E 3 MM. ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO.	UND	1200

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à prevenção e proteção contra incêndios tem por finalidade proporcionar condições adequadas de segurança às edificações, instalações e espaços públicos municipais, atendendo às necessidades das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

8.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Garantir a disponibilidade de equipamentos e materiais adequados à prevenção e ao combate inicial a incêndios, mediante o fornecimento de extintores de incêndio, recargas, luminárias de emergência, placas de sinalização fotoluminescente e suportes para extintores, conforme as necessidades identificadas pelos setores municipais.
2. Manter os sistemas e equipamentos de prevenção contra incêndios em condições adequadas de funcionamento, especialmente por meio da realização das recargas e manutenção dos extintores, reduzindo o risco de indisponibilidade dos equipamentos em situações emergenciais.
3. Promover maior segurança aos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam os prédios e espaços municipais, proporcionando meios adequados para a identificação das rotas, equipamentos e procedimentos de emergência.
4. Assegurar a adequada sinalização das edificações municipais, mediante a instalação e reposição de placas fotoluminescentes, possibilitando a rápida identificação de equipamentos de combate a incêndio, saídas e demais elementos relacionados à segurança e à evacuação dos ambientes.
5. Garantir iluminação adequada em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, mediante a disponibilização de luminárias de emergência, favorecendo a evacuação segura dos ambientes e reduzindo riscos de acidentes durante situações emergenciais.
6. Assegurar o correto acondicionamento e posicionamento dos extintores, por meio da disponibilização de suportes apropriados, mantendo os equipamentos acessíveis, identificados e organizados nos locais destinados à sua instalação.
7. Reduzir riscos de danos ao patrimônio público e de interrupção dos serviços públicos essenciais, mediante a adoção de medidas preventivas e a manutenção de equipamentos destinados à proteção contra incêndios.
8. Promover a adequação das edificações e espaços públicos municipais às condições de segurança aplicáveis, contribuindo para o atendimento das exigências técnicas e normativas relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios, observadas as características e necessidades de cada imóvel.
9. Garantir maior padronização e confiabilidade dos materiais adquiridos, mediante a contratação de fornecedor especializado, com produtos compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração e com as normas técnicas aplicáveis.
10. Assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais, substituições decorrentes da ausência de manutenção preventiva e eventuais prejuízos ocasionados pela indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos de segurança.
11. Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos municipais, proporcionando aos diversos setores da Prefeitura condições adequadas de funcionamento e segurança para o desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



12. Fortalecer a cultura de prevenção e segurança no âmbito da Administração Pública Municipal, reduzindo a exposição de pessoas, instalações, equipamentos, documentos e demais bens públicos aos riscos decorrentes de incêndios e outras situações emergenciais.

8.3. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à prevenção de acidentes, proteção da vida e do patrimônio público, melhoria das condições de segurança das instalações municipais, continuidade dos serviços públicos e atendimento das necessidades administrativas, representando uma solução adequada e compatível com o interesse público.

8.4. A contratação deverá proporcionar, ainda, maior previsibilidade e eficiência à Administração, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias e Setores vinculados à Prefeitura Municipal de Urucânia/MG de maneira planejada, evitando a adoção de medidas improvisadas ou contratações emergenciais para suprir a ausência de equipamentos e materiais essenciais à segurança das edificações.

8.5. Assim, a solução pretendida mostra-se capaz de atender de forma satisfatória às necessidades identificadas, contribuindo para uma gestão preventiva dos riscos, para a preservação do patrimônio público e, principalmente, para a proteção dos servidores, usuários e demais pessoas que utilizam ou frequentam os espaços públicos municipais.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 13 de agosto de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração

